



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se à Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 10. Para a consolidação de débitos inclusos em parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, deve ser debitado o montante já pago durante os referidos parcelamentos.

§ 11. Desde que consolidada a dívida, é autorizada a quitação por meio de compensação com precatório federal.

§ 12. Em caso de cancelamento do precatório utilizado para a compensação a que se refere o § 11, o sujeito passivo será intimado para que efetue o pagamento dos débitos outrora compensados no prazo de cento e oitenta dias.”

JUSTIFICAÇÃO



A instituição do Programa de Regularização Tributária (PRT) pela MP nº 766, de 2017, veio em bom momento. Colacionando esforços com a sociedade brasileira para sair da crise por qual passamos, o Poder Executivo acena de forma colaborativa, permitindo parcelamento especial das dívidas das pessoas físicas e jurídicas com a União.

Contudo, sugerimos alteração relevante: a possibilidade de quitação das dívidas por meio de precatórios que o sujeito passivo possua. Com efeito, não há sentido em se impedir o encontro de contas entre o Poder Público e o contribuinte, quando são devedores e credores recíprocos.

Ademais, o § 10 explicita que nos casos em que as dívidas já tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, deverá ser considerada a quantia já paga naquele parcelamento para fins de consolidação.

Esperamos o apoio dos Nobres Pares para garantir a melhoria do texto submetido a esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

